



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 339 DE 12 DE MARÇO DE 2.007

“Dispõe sobre permissão de uso da Fazenda

Brejão e contém outras providencias ”.

O povo do Município de Aricanduva, por seus representantes na Câmara, aprovam, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de permissão de uso, em caráter precário, do imóvel rural denominados Fazenda Brejão, de propriedade do Município.

Art. 2º - As regras e condições para efetivação dos contratos de permissão de uso de mesmo bem serão editadas e traçadas por via de decretos a serem editados pelo Poder Executivo.

Art. 3º – As condições contratuais terão que primar pelo uso racional e adequado da propriedade obedecendo a finalidade precípuas, adequando-se as atuais condições do imóvel, bem assim a sua ocupação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada eventuais disposições em contrário.

Aricanduva, 12 de Março de 2.007.

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA para esta Proposição:

Honrados membros dessa Casa Legislativa;

É princípio legal que o poder público tem o poder dever de regular o uso dos , sejam eles de uso comum do povo ou especiais, sob pena de não o fazendo prejudicar a utilização normal do bem público.

Partindo deste princípio e tendo em vista o bem denominado Fazenda Brejão, então doada pelo Estado ao Município de Itamarandiba e que após alcançarmos a emancipação de mesmo bem passou a pertencer este ao nosso Município e considerando a necessidade premente de dar norte ao uso dessa propriedade rural, e que tomou o Executivo a iniciativa do projeto em relevo, esperando receba como de sempre a compreensão dos nobres Edis no sentido de acolhimento e aprovação da proposição. É do conhecimento de todos os integrantes dessa conceituada Casa Legislativa que a Fazenda Brejão, há muito está necessitando da edição de normas que venham ordenar o seu uso, de molde e adequar ao propósito da doação feita pelo Estado, qual seja uma agrovila.

Este propósito quer de quando o imóvel esteve sob os auspícios do Município de Itamarandiba, quer quando sob ao nosso, nunca atingiu a sua finalidade, sendo visível e palpável o desvio de finalidade, bastando acentuar que dentre os atuais ocupantes do imóvel encontram-se pessoas sequer são oriundas deste município que ali aportaram, fazendo edificações para moradias e ali se instalando pior: promovendo derrubadas de matas, agredindo á propriedade com sérios danos ao meio ambiente, fato que tem sido registrado pelos órgãos competentes, como exemplo a Policia Militar do Meio Ambiente, com a lavratura de autos de infrações e aplicação de multas aos ocupantes infratores.

Estes fatos volem em desabono á administração pública, a qual não pode ficar silente e inerte, por quanto compete a ela, sob pena de responsabilidade de seus gestores no caso o Prefeito, o dever de zelar e regular o uso de seu patrimônio, dando-lhe destinação correta, mas para tanto, urge que o Poder Legislativo esteja engajado de fiscalizar.

Ainda quanto ao uso nocivo da Fazenda Brejão, não podemos ignorar o desvio de finalidade, quando assistimos construções destinadas ao comércio-boteco, vulnerando os fins para os quais a doação do imóvel se pautou, conforme certificam documentos que acompanham este projeto para melhor compreensão do espírito neste estampado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

O Executivo tomou a iniciativa de levar o imóvel á medição perimétrica, conforme mapa anexo, onde mostram o número de ocupantes e seus nomes, bem assim as edificações ali implantadas.

A proposta outra não é, além de dar destinação correlata á coisa pública, disciplinar o seu uso. E dentro deste contexto, estará o parcelamento da fazenda em lotes aos ocupantes ou daqueles que eventualmente venham a contratar com o Município, antes precedido de estudos avaliatórios e projetos que indiquem, quais atividades mais se adequarão no imóvel, como exemplo, granjas e outros empreendimentos a serem incrementados, á vista de sua natureza por órgãos governamentais ou não, inclusive através da Secretaria de Agricultura do Município, naquilo que couber e comportar, além de outros incrementos de ordem particular sugerindo, inclusive, associações dos ocupantes daquelas terras.

Os contratos a serem celebrados pelo Município com os permissionários do uso da propriedade serão em caráter precário e por tempo determinado, permitindo prorrogação, trazendo a clausula da gratuidade do uso, alem de outras condições a serem estipuladas.

Estas razões e motivos do projeto, esperando receba aprovação dessa Casa.

Aricanduva, 12 de Março de 2.007.

Orlando Cordeiro Oliveira

Prefeito Municipal